



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

LEI Nº 427/89 – DE, 09 DE AGOSTO 1.989.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º, 5º E 6º DA LEI Nº 29/68, QUE CRIOU A GUARDA MUNICIPAL, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o CORPO DA GUARDA MUNICIPAL, neste Município, o qual será composto de 25 (vinte e cinco), guardas, admitidos mediante exame de seleção, passando os mesmos a integrar o Quadro de Funcionários desta Prefeitura.

Artigo 2º - Os vencimentos para os cargos a que se refere o Artigo anterior serão de 3,53 (três, cinquenta e três), salários mínimos de referência, acrescido de 50% (cinquenta por cento), de risco de vida.

Artigo 3º - Entre outras atribuições, a Guarda Municipal terá as inerentes ao do Poder de Polícia, conferidas ao Município pela legislação em vigor.

§ 1º - A Guarda Municipal de Jaciara será regida por Estatutos, aprovados pela Câmara Municipal e auxiliada pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Mato Grosso.

§ 2º - As pessoas que se interessarem a ser um guarda deverão prestar exames seletivos acompanhados de atestado de antecedentes criminais, expedidos pela Secretaria de Segurança do estado de Mato Grosso, e ter no mínimo o 1º Grau completo.

§ 3º - O limite mínimo para o ingresso na Guarda Municipal será de 18 anos e no máximo de 35 anos.

Artigo 4º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Departamento competente, relativo à subordinação e disciplina da Guarda Municipal do Estado.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Art. 5º - As despesas decorrentes da seguinte Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 08 - SECRETARIA DE URBANISMO
- 03 - DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
- 3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL
- 3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 6º - Fica, também, criado, através da presente Lei, o cargo de Chefia da Guarda Municipal, o qual deverá receber 5,3 (cinco, três), salários mínimos de referência, acrescido de 50% (cinquenta por cento) com risco de vida.

Parágrafo Único - O cargo a que se refere este Artigo deverá ser preenchido por elemento, com escolaridade a nível de 2º grau, submetido, previamente, a exame de seleção, bem como a teste de capacitação.

Artigo 7º - A Prefeitura fornecerá um veículo para os componentes da Guarda Municipal, para que possam efetuar as rondas de rotina, devendo proceder à substituição de pessoal conforme escala de serviço.

Artigo 8º - Os Serviços da Guarda Municipal se estenderão por 24 (vinte e quatro horas), por dia, devendo, evidentemente, obedecer à jornada de trabalho, prevista pela CLT, inclusive no que tange ao trabalho noturno.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta), dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
Em, 09 de agosto de 1.989.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Parlamento Municipal.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
PREFEITO

HEITOR AVELINO KROTH  
Secretário de Urbanismo



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

MOACIR JOSÉ MORANDINI  
Procurador Jurídico

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação no lugar de costume. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER  
Secretária de Administração.